LEI Nº 2.953, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares/Especiais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder **Executivo Municipal** autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares/especiais até o valor de **R$ 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil reais)**, destinados a reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2025 – Lei nº 2.924, de 20/12/2024), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.02.01.28.843.0000.0.003	4.6.90.71.00	73	600.000,00	Principal Dívida Contratual Resgatada Adm Geral	Exercício 2025
02.02.01.28.846.0000.0.032	3.3.90.47.00	74	100.000,00	Obrigações Tributárias Contributivas PASEP Adm Geral	Exercício 2025
02.03.02.12.367.0009.2.009	3.3.90.30.00	105	100.000,00	M. Consumo E. Especial 25%	Exercício 2025
02.03.01.12.361.0010.2.010	3.3.90.46.00	125	300.000,00	Aux. Alimentação Ensino Fundamental 25%	Exercício 2025
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.30.00	229	235.000,00	M. Consumo F M S	Exercício 2025
02.05.01.10.302.0027.2.031	3.3.90.39.00	255	200.000,00	Ots Serv Terc PJ F M S	Exercício 2025

Valor Total do Créditos Adicionais: R$ 1.535.000,00

Parágrafo único. O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I – **Excesso de arrecadação** a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3°, § 1° inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II – **Anulação total/parcial** de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 1.035.000,00 (hum milhão, trinta e cinco mil reais)**, classificadas e codificadas sob n°s:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.03.01.12.365.0008.2.008	4.4.90.52.00	94	50.000,00	Eq. Mat. Permanente E. Infantil 25% Creche	Exercício 2025
02.03.01.12.365.0008.2.029	3.3.90.30.00	101	150.000,00	M. Consumo E. Infantil 25% Pré-escola	Exercício 2025
02.03.07.13.392.0015.2.015	3.3.90.39.00	198	40.000,00	Ots Serv Terc PJ Cultura	Exercício 2025
02.04.01.27.812.0016.2.016	3.1.90.11.00	206	80.000,00	Venc. Vant. Fixas PC Esporte e Lazer	Exercício 2025
02.05.01.10.303.0027.2.032	3.1.90.11.00	261	200.000,00	Venc. Vant. Fixas PC F M S	Exercício 2025
02.05.01.10.305.0027.2.034	3.3.90.39.00	287	50.000,00	Ots Serv Terc PJ F M S	Exercício 2025
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.1.90.11.00	291	100.000,00	Venc. Vant. Fixas PC F M S	Exercício 2025
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	298	100.000,00	M. Consumo F M S	Exercício 2025
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.32.00	304	100.000,00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita F M S	Exercício 2025
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.39.00	307	200.000,00	Ots Serv Terc PJ F M S	Exercício 2025

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.07.01.15.452.0019.2.019	4.4.90.52.00	340	100.000,00	Eq. e Material Permanente Serviços Municipais	Exercício 2025

Valor total das anulações: R$ 1.035.000,00

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022-2025, Lei nº 2.925 de 20/12/2024 que alterou e a Lei nº 2.911 de 30/09/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2025**.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – **Projeto Audesp**.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5º Revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 24 de setembro de 2025.

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal